



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 116/2002, de 26/04/2002.

**“DISPÕE SOBRE O ENSINO DA LÍNGUA
ESPAÑHOLA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1- Fica autorizado a inclusão da disciplina Língua Espanhola nos currículos das Escolas Municipais, a partir do próximo ano letivo;
- Art. 2- O ensino previsto no Artigo anterior será ofertado aos alunos de 5ª (quinta) a 8ª (oitava) séries do 1º (primeiro) grau, na forma regulamentar;
- Art. 3- A avaliação de desempenho na disciplina terá caráter meramente classificatório;
- Art. 4- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação;
- Art. 5- O chefe do Poder Executivo regulamenta a presente Lei;
- Art. 6- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 26 de abril de 2002.

PEDRO JORGE CHERENE
- PREFEITO -

Autoria do vereador:
Herval Luiz dos Santos Batista

PUBLICADA EM 02/05/2002

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.